CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGELÂNDIA
Email: camaramunicipalangelandia@gmail.com
TELEFONE:
33 9 9938-2983
CNPJ:
01.674.925/0001/80

EM TRAMITAÇÃO
DATA 03 / 07 / 24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 07 / 24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 23/2024

Dispõe sobre a denominação do edifício da Câmara Municipal de Angelândia, MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Angelândia, Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Pedro Camargos dos Santos" o edifício da Câmara Municipal de Angelândia, situado na Avenida Ângelo Torquato de Souza, nº 794, Bairro Esplanada, na sede deste município.

Art. 2º Para cumprimento desta lei, fica o Presidente da Câmara autorizado a realizar as despesas dentro das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 28 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA:

Pedro Camargos dos Santos, filho de João Camargo Chaves e Vicência Rodrigues dos Santos, foi um cidadão de Angelândia, nascido na comunidade de Córrego do Capão. Trabalhou como mecânico e marceneiro, e participou ativamente da vida comunitária e política do município. Foi um grande incentivador da instalação do primeiro posto de gasolina na cidade, a então Vila dos Anjos, e participou ativamente dos movimentos de emancipação político-administrativa do distrito. Concorreu a uma vaga na Câmara Municipal em 2004, mas não obteve sucesso; já em 2008, foi eleito vereador. Infelizmente, ainda no exercício do mandato, Pedro Camargos faleceu em 30 de agosto de 2011, deixando um legado de luta e participação na vida política e social de nossa cidade.

Marcos Torquato de Souza
vereador

Projeto de Lei nº 23/2024

Dispõe sobre a denominação do edifício da Câmara Municipal de Angelândia, MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Angelândia, Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Pedro Camargos dos Santos" o edifício da Câmara Municipal de Angelândia, situado na Avenida Ângelo Torquato de Souza, nº 794, Bairro Esplanada, na sede deste município.

Art. 2º Para cumprimento desta lei, fica o Presidente da Câmara autorizado a realizar as despesas dentro das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 28 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA:

Pedro Camargos dos Santos, filho de João Camargo Chaves e Vicência Rodrigues dos Santos, foi um cidadão de Angelândia, nascido na comunidade de Córrego do Capão. Trabalhou como mecânico e marceneiro, e participou ativamente da vida comunitária e política do município. Foi um grande incentivador da instalação do primeiro posto de gasolina na cidade, a então Vila dos Anjos, e participou ativamente dos movimentos de emancipação político-administrativa do distrito. Concorreu a uma vaga na Câmara Municipal em 2004, mas não obteve sucesso; já em 2008, foi eleito vereador. Infelizmente, ainda no exercício do mandato, Pedro Camargos faleceu em 30 de agosto de 2011, deixando um legado de luta e participação na vida política e social de nossa cidade.

Marcos Torquato de Souza
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGELÂNDIA
Email: camaramunicipalangelandia@gmail.com
TELEFONE:
33 9 9938-2983
CNPJ:
01.674.925/0001/80

PARECER DAS COMISSÕES PROJETO DE LEI Nº 23/2024

O Projeto de Lei nº 23/2024, de autoria do Executivo Municipal, propõe a denominação do edifício da Câmara Municipal de Angelândia, MG. A iniciativa visa conferir uma identidade oficial ao prédio, homenageando Pedro Camargos dos Santos e atendendo a um anseio da comunidade local.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. Após exame detalhado, verificamos que o projeto está em conformidade com a legislação vigente e atende aos princípios constitucionais. A redação proposta é clara e objetiva, não apresentando vícios que possam comprometer sua aplicação.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou os impactos financeiros e orçamentários da proposta. Constatamos que a denominação do edifício não acarretará custos adicionais significativos ao erário municipal, sendo compatível com as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual vigentes.

Após a análise minuciosa do Projeto de Lei nº 23/2024, as comissões concluem que a denominação do edifício da Câmara Municipal de Angelândia é pertinente e justificada, não apresentando impedimentos legais ou financeiros para sua aprovação.

Diante do exposto, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em reunião conjunta, manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2024.

Angelândia,01 de julho de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Presidente: Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: José Divino Peçanha de Oliveira
Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Presidente: Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Elio Batista Fernandes
Membro: Isac Moreira Mendes